PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 18 DE JULHO DE 2018.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 008, de 31 de março de 2004, que cria a nova estrutura administrativa no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar n° 008/2014, que passam a ter a seguinte redação:

~~Art. 2º O Poder Executivo Municipal se organiza por Unidades Administrativas Executivas e de Assessoria, segundo as disposições previstas nos artigos seguintes e constantes no organograma geral, conforme Anexos I a XIII integrantes desta lei.~~

Art. 2º O Poder Executivo Municipal se organiza por Unidades Administrativas Executivas e de Assessoria, segundo as disposições previstas nos artigos seguintes e constantes no organograma geral, conforme Anexos I a XVI integrantes desta Lei. (NR)

Art. 2º Ficam redefinidos os incisos do artigo 3º, da Lei Complementar n° 008/2014, que passam a ter a seguinte redação:

~~Art. 3º ...~~

~~I – Secretarias;~~
~~II – Órgãos;~~
~~IV – Coordenadorias;~~
~~V – Assessorias Especiais; e,~~
~~VI – Divisões.~~

Art. 3º ...

I – Secretarias;
II – Órgãos;
III – Departamentos;
IV – Coordenadorias;
V – Assessorias Especiais; e,
VI – Divisões.
(NR)

Art. 3º Fica incluído o inciso XVI no artigo 4º, da Lei Complementar n° 008/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º ...

...

XVI - Comando da Guarda Municipal.

Art. 4º Ficam incluídas as alíneas “c”, “d” e “e” no inciso I do artigo 5º, da Lei Complementar n°

008/2014, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º ...

I – Chefia de Gabinete do Prefeito:

...
c) Ouvidoria;
d) Coordenadoria do PROCON;
e) Coordenadoria da Cidadania.

Art. 5º Fica excluído o item 1 da alínea "a" do inciso I do artigo 5º, da Lei Complementar n° 008/2014.

Art. 6º Fica incluído o item 2 na alínea "a" do inciso I do artigo 5º, da Lei Complementar n° 008/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º ...

I – Chefia de Gabinete do Prefeito:

a) Departamento Chefia de Gabinete:

...
2. Divisão de Expediente.

Art. 7º Fica incluído o item 1 na alínea "e" do inciso I do artigo 5º, da Lei Complementar n° 008/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º ...

I – Chefia de Gabinete do Prefeito:

...
e) Coordenadoria da Cidadania:

1. Divisão da Cidadania.

Art. 8º Fica incluído o item 2 na alínea "a" do inciso IV do artigo 5º, da Lei Complementar n° 008/2004, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º ...

...

IV – Secretaria de Planejamento e Urbanismo:

a) Departamento de Planejamento:

...
2. Divisão de Fiscalização.

...

Art. 9º Fica incluída a alínea "d" o inciso VII do artigo 5°, da Lei Complementar n° 008/2004, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º ...

...

VII - Secretaria de Assistência Social:

d) Coordenadoria de Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Art. 10. Fica incluída a alínea "e" no inciso VIII no artigo 5º, da Lei Complementar n° 008/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º ...

...

VIII – Secretaria de Turismo e Cultura:

...
e) Coordenação de Projetos.

Art. 11. Fica incluído o item 1 na alínea "e" do inciso VIII do artigo 5º, da Lei Complementar n° 008/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º ...

...
VIII – Secretaria de Turismo e Cultura:

...
e) Coordenação de Projetos:

1. Divisão de Música.

Art. 12. Ficam incluídas as alíneas "c" e "d" no inciso IX do artigo 5º, da Lei Complementar n° 008/2014, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º ...

...
IX - Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

...
c) Coordenação de Manutenção de Máquinas e Equipamentos;
d) Coordenação de Manutenção de Prédios e Equipamentos Públicos.

Art. 13. Fica incluída a alínea "c" no inciso XIV do artigo 5º, da Lei Complementar n° 008/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5°...

...

XIV- Secretaria da Fazenda:

...
c) Órgão Contábil.

Art. 14. Fica incluído o item 5 na alínea "a" no inciso XIV do artigo 5º, da Lei Complementar n° 008/2014, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 5°...

...

XIV- Secretaria da Fazenda:

a) Órgão Tributário:

...
5. Divisão de Protocolo Geral.

Art. 15. Fica alterada a alínea "a" do inciso XV do artigo 5º, da Lei Complementar n° 008/2014, que passa a ter a seguinte redação:

~~Art. 5º ...~~

~~...~~

~~XV - Secretaria de Meio Ambiente:~~

~~a) Departamento de Meio Ambiente.~~

Art. 5º ...

...

XV - Secretaria de Meio Ambiente:

a) Departamento de Controle Ambiental. (NR)

Art. 16. Fica incluída a alínea "b" no inciso XV do artigo 5º, da Lei Complementar n° 008/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º ...

...

XV - Secretaria de Meio Ambiente:

a) ...
b) Departamento de Gestão Ambiental.

Art. 17. Fica incluído o inciso III no §2º no artigo 5º, da Lei Complementar n° 008/2014, que passa a ter a seguinte redação:

...

Art. 5º ...

...

§2º As assessorias especiais subordinadas à Secretaria de Planejamento de Urbanismo são:

I - ...
II - ...
III – Assessoria Especial de Planejamento.

Art. 18. Fica incluído o §8º no artigo 5º, da Lei Complementar n° 008/2014, que passa a ter a seguinte redação:

...
Art. 5º ...

...

§8º As assessorias especiais subordinadas à Procuradoria Jurídica são as seguintes:

I - Assessoria Especial de ações do direito difuso e coletivo;
II - Assessoria Especial das ações da fazenda e do contencioso.

Art. 19. Fica incluído o §9º no artigo 5º, da Lei Complementar n° 008/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5°...

...

§9º A assessoria especial subordinada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos é a seguinte:

I - Assessoria Especial de Serviços Públicos.

Art. 20. Fica incluído o §10º no artigo 5º, da Lei Complementar n° 008/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5°...

...

§10º A assessoria especial subordinada à Secretaria da Fazenda é a seguinte:

I - Assessoria Especial Administrativa da Fazenda Municipal.

Art. 21. Fica incluído o §11º no artigo 5º, da Lei Complementar n° 008/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5°...

...

§11º A assessoria especial subordinada à Secretaria de Meio Ambiente é a seguinte:

I - Assessoria Especial de Gestão Ambiental.

Art. 22. Fica alterado o artigo 10 da Lei Complementar n° 008/2014, que passa a ter a seguinte redação:

~~Art. 10. A chefia do Órgão Tributário, denominado Gerente de Tributos, deve ser ocupada por servidor efetivo do quadro de pessoal que tenha exercido suas funções no setor de tributação, por no mínimo três anos imediatamente anteriores a data da nomeação.~~

Art. 10. A Chefia do Órgão Tributário, denominado Gerente de Tributos, e a Chefia do Órgão Contábil, denominado Gerente Contábil, deve ser ocupada por servidor efetivo do quadro de pessoal que tenha exercido suas funções no setor de tributação ou contabilidade, por no mínimo três anos imediatamente anteriores a data da nomeação. (NR)

Art. 23. Fica acrescido o artigo 10-A na Lei Complementar n° 008/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10-A. O Comando da Guarda Municipal deve ser ocupado por pessoa que tenha terceiro grau completo ou experiência comprovada em segurança pública ou privada, por no mínimo 3 (três) anos imediatamente anteriores a data da nomeação.

Art. 24. Fica alterado o Parágrafo único do artigo 12, da Lei Complementar n° 008/2014, que passa a ter a seguinte redação:

~~Art. 12. ...~~

~~Parágrafo único. Excetuam-se do enquadramento previsto no caput, os cargos de Gerência de Tributos e Chefe de Divisão que têm a remuneração fixada em:~~

~~...~~

Art. 12. ...

Parágrafo único. Excetuam-se do enquadramento previsto no caput, os cargos de Gerência de Tributos,

Gerência Contábil, Chefe de Divisão e Ouvidor que têm a remuneração fixada em: (NR)

Art. 25. Ficam incluídos os incisos IV e V ao Parágrafo único do artigo 12, da Lei Complementar n° 008/2014, que passam a ter a seguinte redação:

...

Art. 12. ...

Parágrafo único. ...

...
IV – o cargo denominado Ouvidor tem sua remuneração fixada no mesmo valor da remuneração fixada para Secretários;
V - o cargo denominado Gerente Contábil tem sua remuneração fixada no mesmo valor da remuneração fixada para Secretários.
(NR)

Art. 26. As estruturas das unidades administrativas alteradas pela presente lei passam a se organizar conforme os organogramas anexo da presente lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 18 de julho de 2018.

CARLOS HENRIQUE PEDRIALI NOBREGA:01968363955

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE PEDRIALI NOBREGA:01968363955
Dados: 2018.07.18 11:02:24 -03'00'

CARLOS HENRIQUE PEDRIALI NOBREGA
Prefeito Interino
[assinado digitalmente]

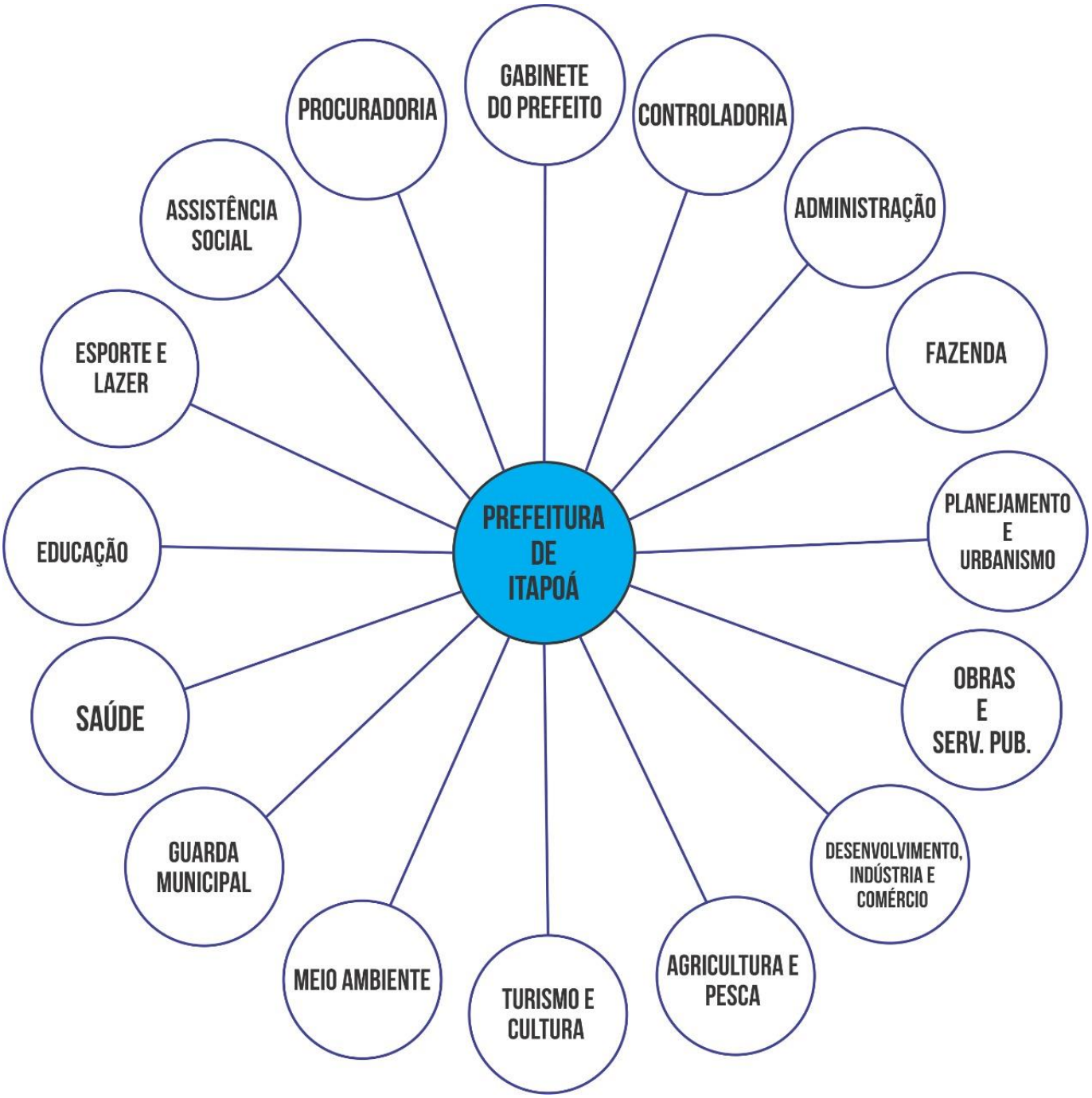
Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR FCDL SC, cn=RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

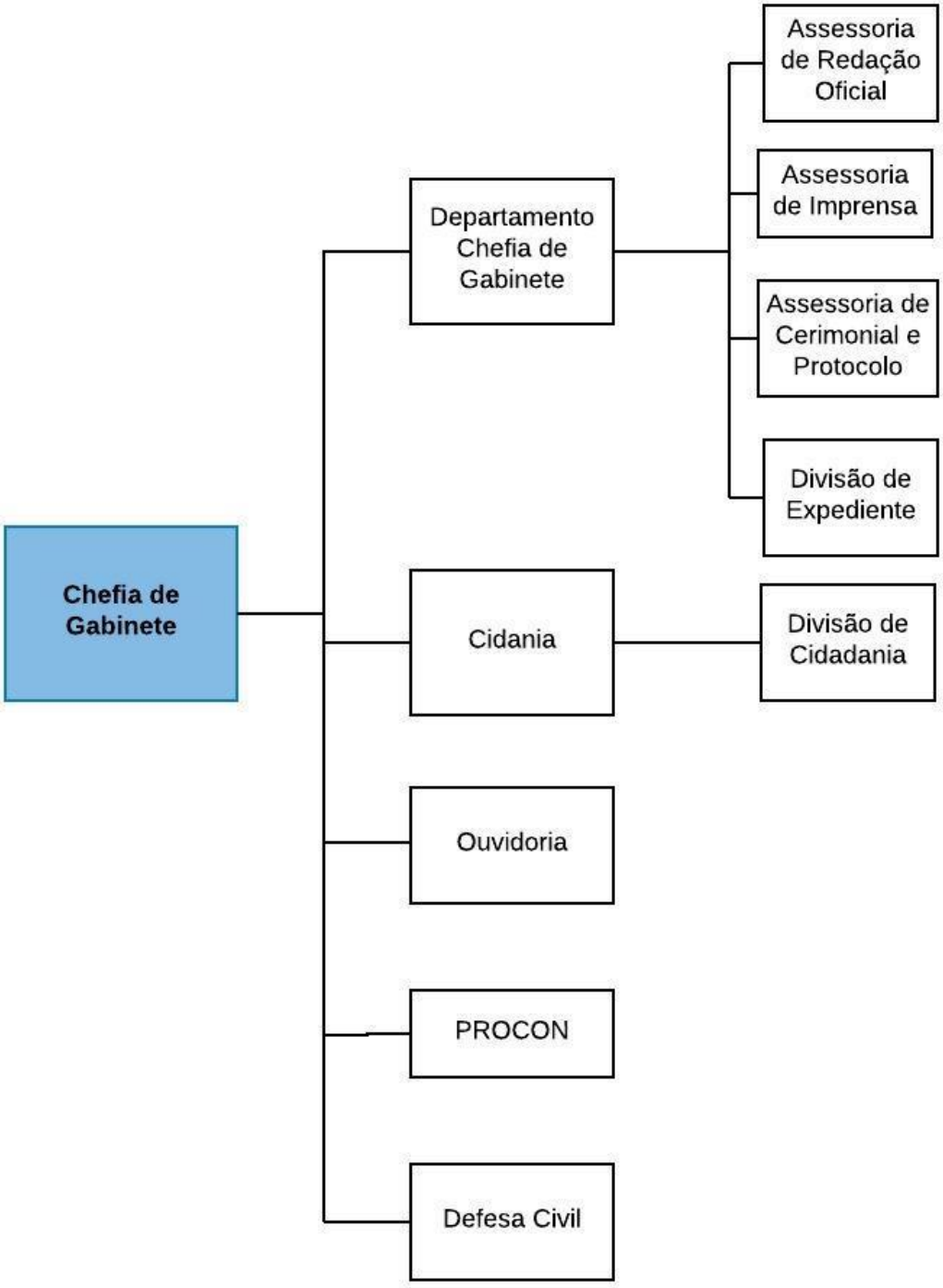
ANEXO I

Organograma



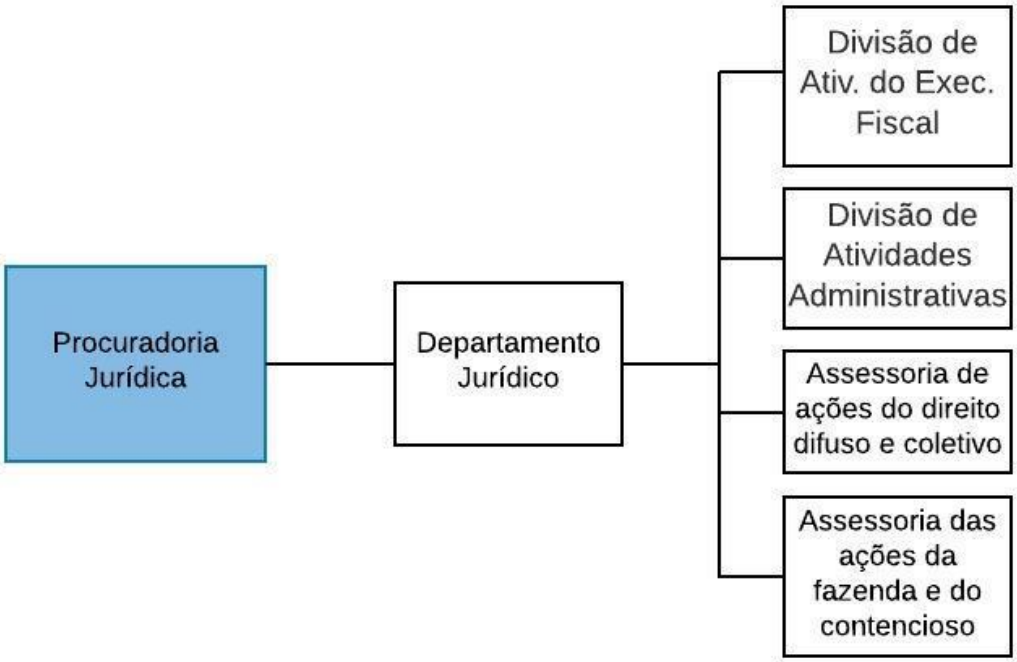
ANEXO II

Organograma



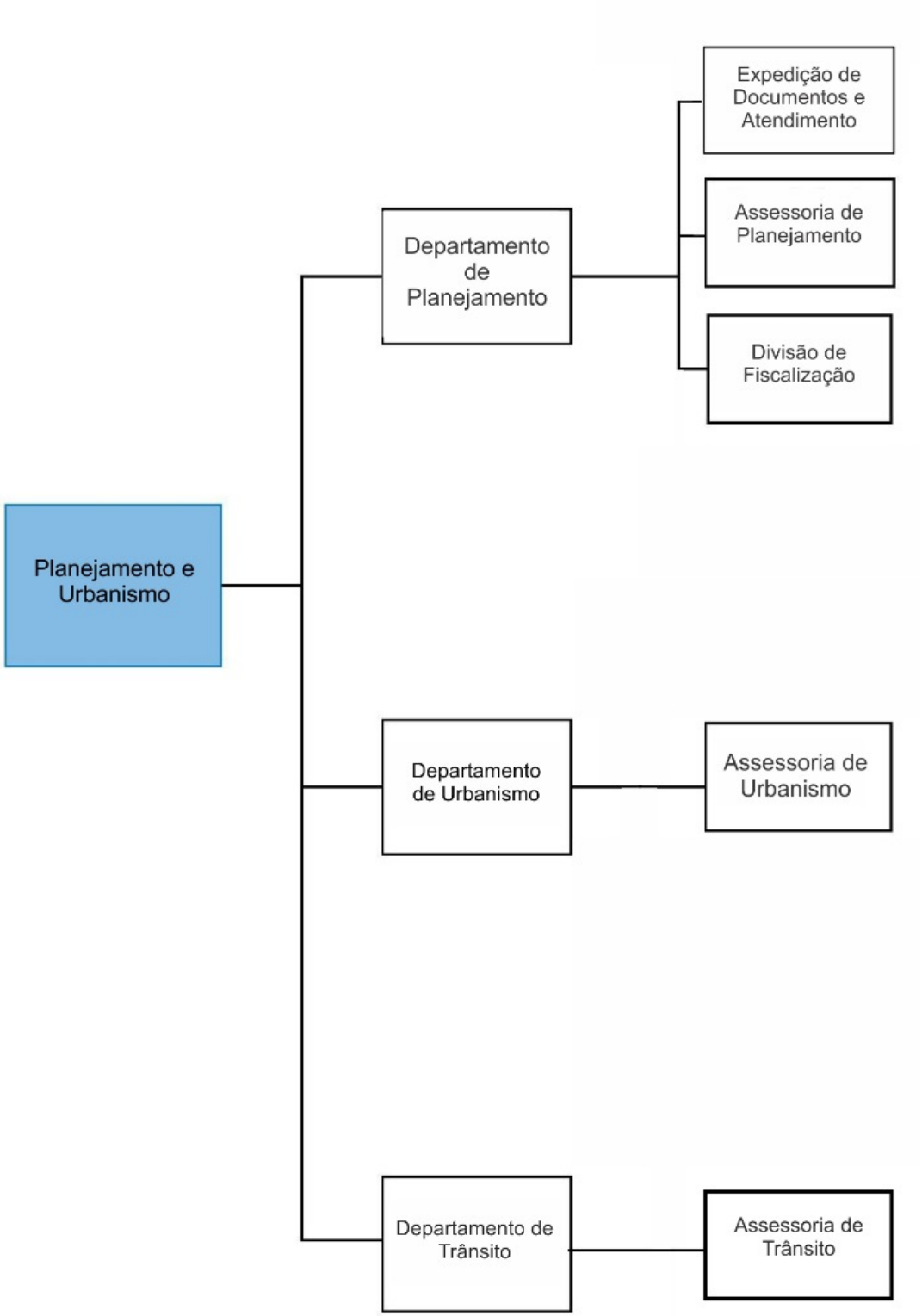
ANEXO III

Organograma



ANEXO IV

Organograma



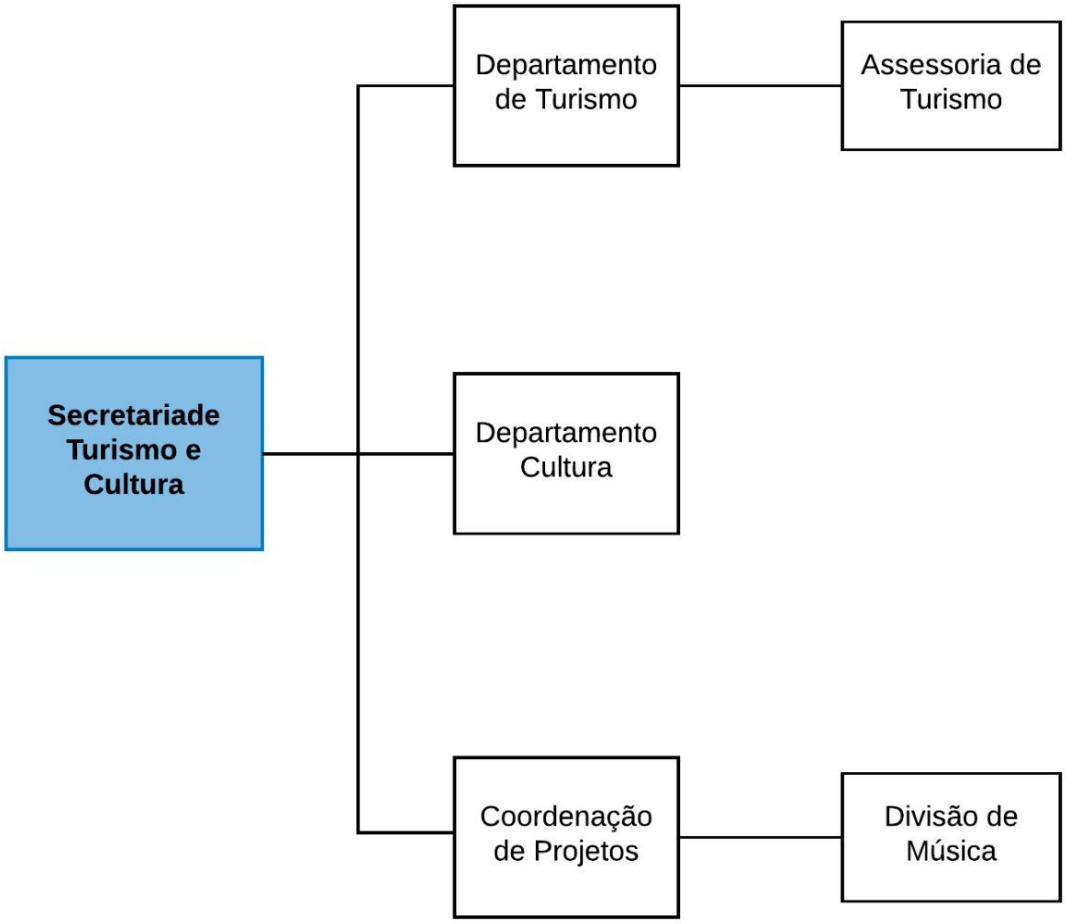
ANEXO V

Organograma



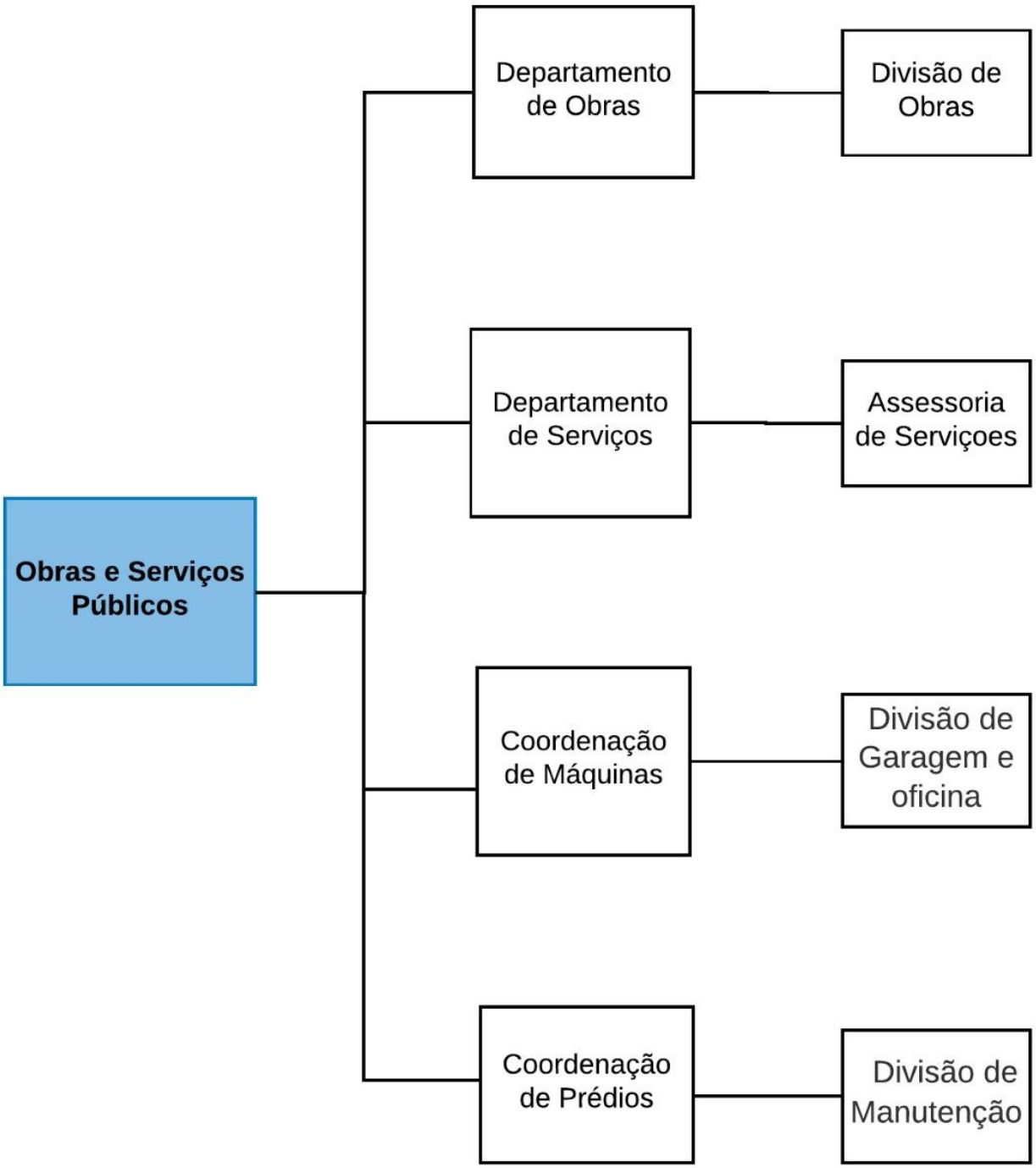
ANEXO VI

Organograma



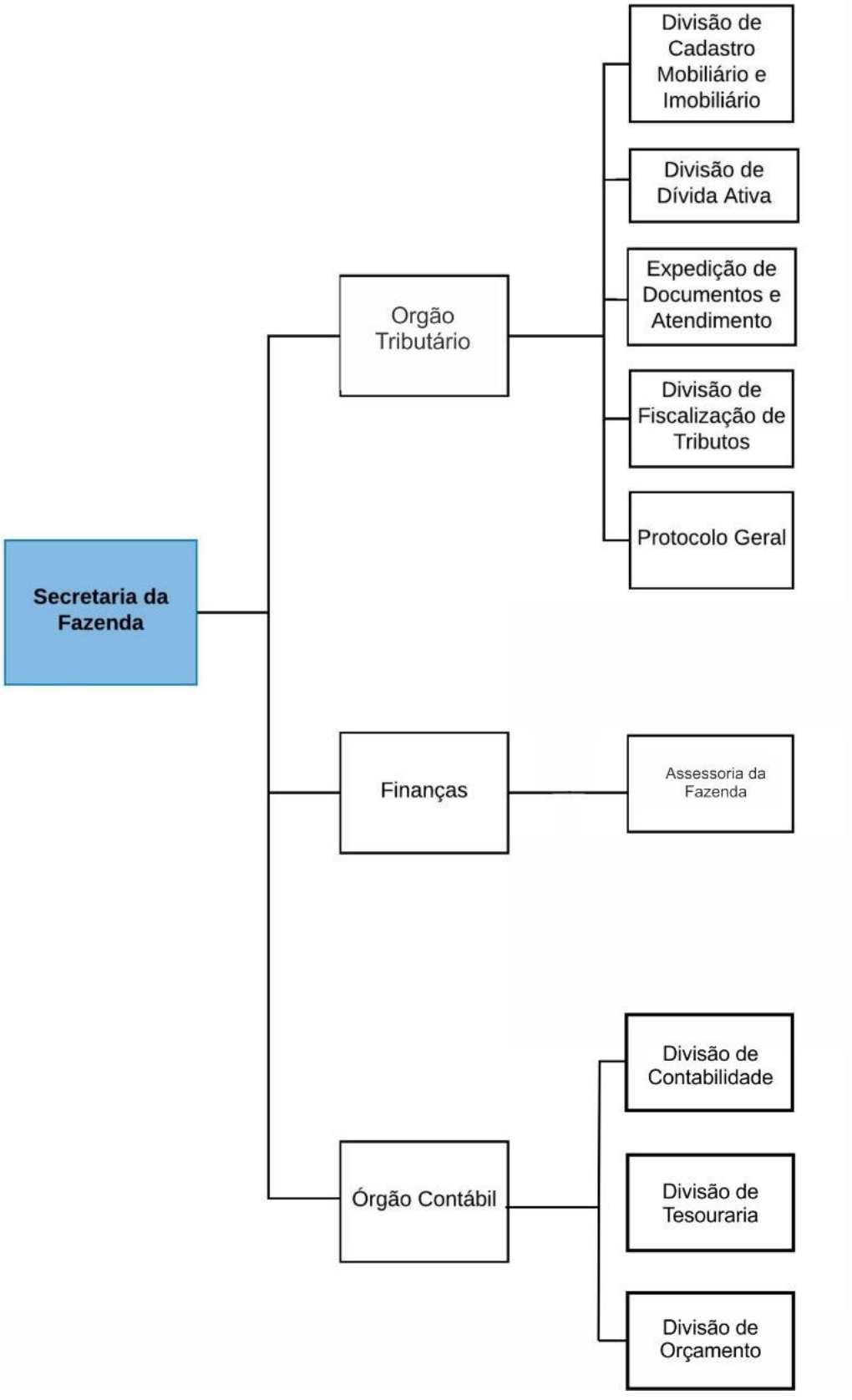
ANEXO VII

Organograma



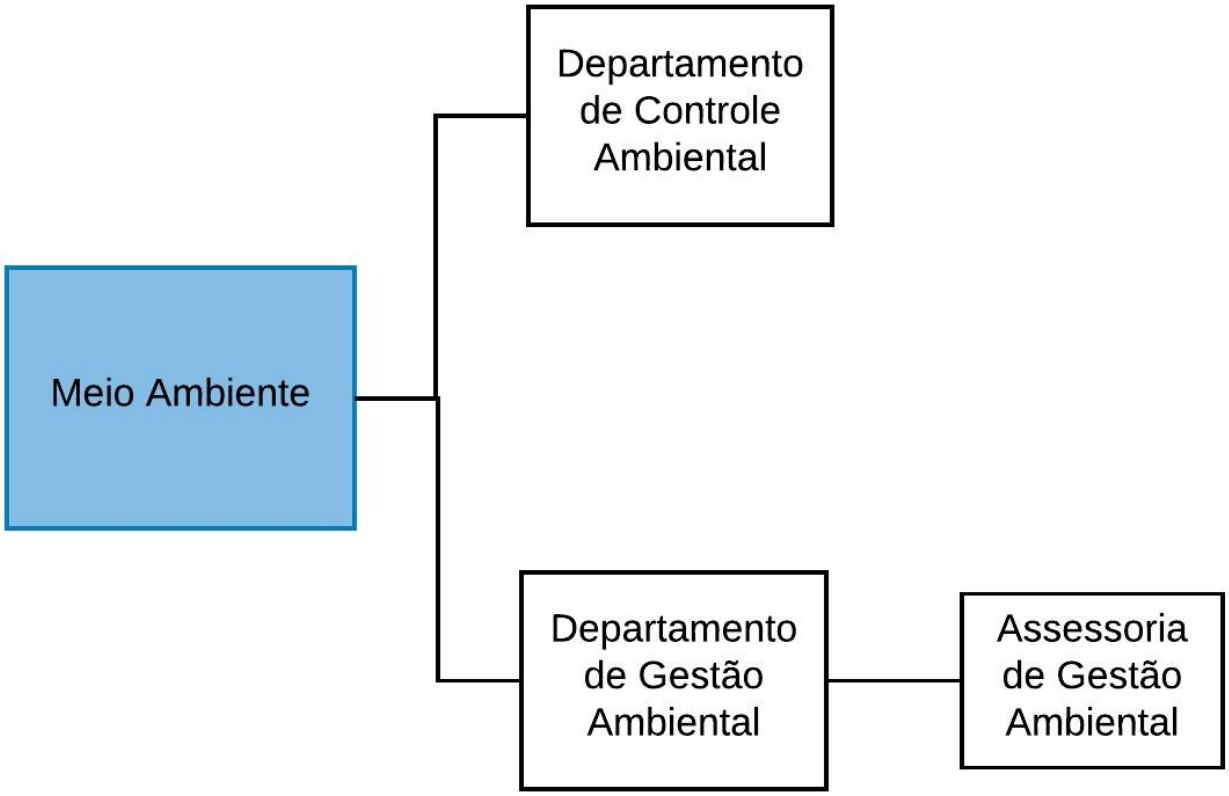
ANEXO VIII

Organograma



ANEXO IX

Organograma



ANEXO X

Organograma



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2018, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/2004, QUE CRIA A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, senhora vereadora e senhores vereadores.

É sabido que nosso município a Polícia Militar além de conter e tentar prevenir o aumento da criminalidade é responsável pela fiscalização do trânsito, e também é notório que o efetivo policial não vem sendo suficiente para suprir toda essa demanda, por esta razão precisamos de mais ações relacionadas à proteção e segurança no trânsito. Com o estabelecimento e fortalecimento da Guarda Municipal haverá o desafogamento da Polícia Militar, contribuindo para evitar a expansão dos crimes na cidade, pois a Polícia Militar passaria a exercer em melhor patamar e plenitude a sua forte missão e, de tudo, poderia haver em consequência também o benefício para a Polícia Civil, porquanto com o evidente freio ou diminuição dos crimes, estaria mais apta e solta para melhor investigar os ilícitos inevitáveis. Além disso, a violência e o desemprego trouxeram uma nova realidade para as comunidades e a marginalidade se tornou assunto de grande relevância para a cidade. Através da Guarda Municipal o município de Itapoá buscará contribuir cada vez mais com a sensação de bem estar social e com a manutenção da ordem pública em seu território. Isto posto, e em virtude da insuficiência dos estados membros e da União em cuidar sozinhos da Segurança Pública, se faz necessária à participação do Município através da Guarda Municipal dispostas no artigo 144, §8, da Constituição Federal de 1988.

A existência de uma Ouvidoria na estrutura de um órgão público pode estreitar a relação entre a sociedade e o governo, permitindo que o cidadão participe da gestão pública e realize um controle social sobre as políticas, os serviços e, indiretamente, os servidores públicos. Na ouvidoria, a análise das manifestações recebidas pode servir de base para informar ao dirigente do órgão público sobre a existência de problemas e, como consequência, induzir mudanças estruturais e, mesmo, melhorias conjunturais. A ouvidoria pública é um significativo instrumento de gestão, pois a partir do envio de manifestações pelo cidadão, seja elogio, sugestão, crítica, reclamação ou denúncia, é possível mapear a realidade da qualidade do serviço público prestado, sob a ótica do destinatário final, ou seja, o cidadão que efetivamente o utiliza. Uma Ouvidoria implantada pelo Município fortalece o poder local e garante uma atuação próxima ao cidadão, captando as especificidades, as particularidades e a essência da sociedade em que se encontra.

O PROCON Municipal de Itapoá, órgão destinado à defesa dos interesses e direitos dos consumidores itapoaenses, mediante a promoção de educação, orientação, acompanhamento e fiscalização das relações de consumo ocorridas entre fornecedores e consumidores, contribuirá para garantir direitos aos cidadãos e para fortalecer o sistema local de defesa do consumidor, disponibilizando ainda de mecanismos que possibilitem a fiscalização e aplicação das sanções administrativas asseguradas no Código de Defesa do Consumidor. Além disto, o profundo conhecimento da realidade do município e a proximidade com a comunidade geram maior facilidade de acesso e atuação. Com a oferta de um PROCON em nosso município, além do acesso fácil e imediato a um Órgão de proteção e defesa, haverá melhoria na oferta de produtos e serviços adequados às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, primazia da solução de conflitos extrajudicialmente, com a consequente diminuição de demandas judiciais e fiscalização regular e habitual da oferta de produtos e serviços. O objetivo é aproximar o cidadão de sua defesa mais importante, já que todos somos consumidores.

A Coordenadoria da Cidadania tem por atribuição articular a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de projetos, programas e políticas públicas no âmbito do município, visando à promoção da cidadania, o respeito aos direitos humanos, a valorização da diversidade, bem como exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação, resguardadas as competências de cada órgão público envolvido, e em especial, promover garantias constitucionais e a ordem jurídica, considerando a ocupação do espaço público pela cidadania para o fortalecimento do sentimento de pertencimento à cidade e melhor organização social.

A missão da Divisão de Expediente da Chefia de Gabinete será prover a supervisão e exercer ação gerencial à execução de atos administrativos do setor. Tem como sua principal função dar suporte ao Chefe de Gabinete e até mesmo ao Prefeito e Vice-Prefeito, coordenando, controlando e supervisionando as atividades desenvolvidas pela estrutura organizacional básica do Gabinete, bem como elaborando, revisando, encaminhando e controlando a todo tipo de documentação e correspondência, além de propor assistência de informações de cunho geral, formalização e encarte de processos e dar apoio e assessoramento às ações políticas e administrativas no âmbito do departamento.

Cabe a Procuradoria Jurídica da Prefeitura a representação judicial e a consultoria jurídica do município, portanto, possui a exclusividade da representação judicial e da consultoria jurídica deste, significando dizer que todas as secretarias e órgãos do governo estão juridicamente subordinados a ela, cabendo ao(a) procurador(a) a atuação judicial na defesa dos atos praticados por todos esses órgãos. A estruturação da PJ visa fortalecer o setor, ampliando a atuação de forma inclusive preventiva e uniformizando os procedimentos, para encontrar uma forma de contribuir para que os processos em que o município é parte tenham soluções cada vez mais rápidas. Isso é bom para o jurisdicionado, para a administração e para o Poder Judiciário. Deverá ocorrer a avaliação de cada processo, verificando a probabilidade de êxito do município, a matéria envolvida, o interesse de cada envolvido no caso, e a possibilidade de se celebrar um acordo pondo fim ao litígio. A cada ano a quantidade de processos em que o município é demandado aumenta, sendo certo também que a atuação consultiva da Procuradoria, tanto perante os órgãos da administração direta, quanto perante as entidades da administração indireta, vem aumentando exponencialmente, demandando, pelo menos, uma reforma estratégica no departamento. A melhora da eficiência da máquina pública passa, sem sombra de dúvidas, pelo fortalecimento e crescimento da Procuradoria Jurídica, sendo a eficiência da Administração Pública uma das metas do atual governo.

A Divisão de Fiscalização da Secretaria de Planejamento e Urbanismo será responsável exclusivamente pelas atividades técnicas exercidas para verificar as conformidades das obras e serviços executados com as exigências, normas e especificações aplicáveis, através de vistorias que envolvem aspectos técnicos e administrativos da execução das obras e serviços. Neste sentido, a prática das funções deste setor é dos mais importantes do serviço público municipal, já que exterioriza uma das formas de exercício do poder de polícia que maior reflexo traz: o da realidade local. A efetiva fiscalização de Obras e Posturas, com o atendimento das regras dispostas na legislação, é exemplo de Município desenvolvido.

O serviço de Acolhimento Institucional executado pelo Abrigo Institucional de Itapoá é um serviço socioassistencial e deve obedecer as regulamentações dadas pelas resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social. Tendo em vista a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 13, de 13 de maio de 2014, este tipo de serviço precisa ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do ECA e das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Deste modo, o Manual de Orientações Técnicas profere a equipe mínima necessária para compor a execução do Serviço, bem como, o perfil, formação, quantidade e principais atividades desenvolvidas, e ainda recomenda que o coordenador deve possuir formação mínima de nível superior e experiência em função congênere. Não obstante, a Norma Operacional Básica de Recursos

Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS define os profissionais para compor as equipes de referência e gestão do SUAS e dá o entendimento de que a função de coordenador do Abrigo Institucional enquadra-se como função de gestão do SUAS, visto que este profissional será responsável pela gerência do Abrigo Institucional. Assim, a finalidade da Coordenadoria de Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, além de ser uma adequação às resoluções do CNAS, irá aprimorar e qualificar a oferta dos serviços socioassistenciais.

A Coordenação de Projetos, juntamente com a Divisão de Música, será uma unidade da Secretaria de Turismo e Cultura que estimulará a realização de programas de incentivo cultural, com o intuito de fomentar a produção artística. Ficará responsável pela elaboração de editais, assessoramento na execução e supervisão de atividades culturais em seus vários gêneros, reconhecendo e valorizando a diversidade das expressões individuais ou coletivas. Este setor buscará também cooperar com a efetivação de políticas em prol da diversidade cultural, contribuindo com a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável, fomentando também o registro, o intercâmbio e o acesso ao conhecimento sobre expressões culturais. A contribuição fundamental deste departamento concerne à promoção, ampliação e garantia do acesso da comunidade itapoaense aos meios de proveito, produção e difusão de bens culturais, com vistas à ação cultural em diferentes meios e linguagens artísticas e lúdicas.

A estrutura da Secretaria da fazenda possui atualmente em seu quadro de pessoal apenas 17 servidores e que seus setores compreendem contabilidade, tesouraria, orçamento, órgão tributário, protocolo, fiscalização e licenciamentos e existe hoje uma demanda de serviços que está aumentando exponencialmente, exigindo também capacidade técnica dos profissionais. Contando com uma nova estrutura, a Secretaria de Fazenda passará a oferecer ao contribuinte um atendimento mais rápido e fácil. Essa alteração vai permitir também diversificar o desenvolvimento das atividades, o fornecimento de dados para atender diferentes encargos, distribuindo o trabalho de uma forma mais justa e eficiente, dinamizando a execução dos serviços prestados pela Secretaria.

Devido ao crescimento de nosso município, a demanda excessiva de serviços de manutenção, infraestrutura e execução de obras públicas têm comprometido a agilidade e qualidade das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Logo, a nova estrutura da SOSP tem o objetivo de aperfeiçoar os trabalhos de coordenação, execução e fiscalização dos serviços e obras públicas, de infraestrutura e saneamento, em consonância com as Secretarias de Planejamento e Urbanismo, de Saúde e Meio Ambiente, Órgãos Federais e Estaduais, como por exemplo, serviços de energia elétrica, coleta de lixo, água e esgoto, construção e manutenção de pontos de ônibus, rampas de acesso à praia, caixas de passagem e bocas de lobo da rede de drenagem, colocação de tubos, podas de árvores em locais públicos e pequenas reformas em prédios públicos, entre outros, da mesma maneira que irá auxiliar na elaboração, análise técnica, fiscalização e execução de normas, projetos, políticas, contratos e convênios pertinentes à sua área de ação dos setores. Ademais, a Secretaria necessita contar com uma adequada coordenação/supervisão das equipes de serviço de conservação de máquinas pesadas e caminhões, fazendo manutenções preventivas, corretivas e emergenciais, elaborando orçamentos e efetuando a compra de peças, assim como o controle de uso e estoque das mesmas.

Itapoá é um município jovem, com 29 anos de existência apresenta um alto índice de desenvolvimento. Logo, uma série de instrumentos é necessária para que uma unidade administrativa de Meio Ambiente funcione de maneira eficiente. A municipalidade apresenta uma legislação ambiental muito recente, e apesar de desenvolvida não possui uma estrutura suficiente para comportar as necessidades que existem para atender as demandas ambientais. Por essas razões, buscando oferecer uma estrutura compatível com as crescentes demandas ambientais municipais, a Secretaria de Meio Ambiente procederá ajustes na estrutura administrativa, alterando a denominação do Departamento de Meio Ambiente, que passará a assumir a nomenclatura de Departamento de Controle Ambiental (DECONT) e

criando o Departamento de Gestão Ambiental (DEGEST). O DECONT terá como responsabilidade as ações de fiscalização e licenciamento ambiental, enquanto o DEGEST investirá esforços na conservação dos recursos naturais e na formação de consciência e cidadania ambiental.

Não resta dúvida que estes novos setores serão utilizados como medida extrema de composição da força de trabalho. É uma medida necessária em razão do crescimento vegetativo populacional e adaptação dos serviços públicos a novas demandas e é indispensável à boa gestão pública, porque possibilita orientar as ações governamentais a partir das metas e prioridades democraticamente eleitas pelos cidadãos.

Não olvidando, claro, que neste momento de crise, a criação das novas divisões é criteriosamente avaliada para que o governo continue garantindo a saúde fiscal do município. O governo municipal vem equilibrando gastos e receitas, cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo superavit primário e mantendo o pagamento de funcionários e fornecedores em dia.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são estas as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 18 de julho de 2018.

CARLOS HENRIQUE PEDRIALI NOBREGA
Prefeito Interino
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador